CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0292/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0292/2000 DE 26/07/2000

PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FEDER

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A VINCULACAO DE 5% DA RECEITA ARRECADADA COM O IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS DE CASAS POPULARES, E DA OU TRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:00:19
00000017489-04

ARQUIVADO EM 24 / 10 / 2000

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

152

Folha nº 01 do proc.
Nº 292 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

01 - PL
01-0292/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação
26 JUL 2000
Urbanismo, Habitação e Transportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a vinculação de 5% da receita arrecadada com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para programas habitacionais de casas populares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Destina 5% da arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a programas habitacionais de casas populares.

Art. 2º - O repasse dos recursos para os programas habitacionais ocorrerá mensalmente, com a divulgação do respectivo balanço de arrecadação dos tributos municipais.

Art. 3º - A vinculação de receita será feita por cinco anos, com a possibilidade de prorrogação mediante aprovação de nova lei municipal sobre a matéria.

Art. 4º - Na regulamentação desta Lei a Prefeitura deverá apresentar o planejamento de construção de conjuntos habitacionais nos cinco anos de vigência da medida, tendo por base estimativa de arrecadação do IPTU.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 2000.

Bruno Feder
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
26 JUL 2000
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 2 e folha de informação sob nº 3 27/07/00 a()
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 06

Folha nº 02 do proc.
Nº 122 de 00
Oficina Cidadã Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A busca por um teto, que levou milhares de famílias a morar em favelas, cortiços, áreas de risco, reservas ambientais, áreas de manancial e loteamentos clandestinos, precisa de uma solução urgente.

É nesse sentido que se propõe a vinculação de 5% da receita arrecadada com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em programas habitacionais de casas populares.

Sem investimentos públicos no setor não haverá como reverter o quadro de déficit habitacional da cidade de São Paulo.

Além de dar dignidade à família, a moradia- mesmo que popular- colabora com outras ações públicas de saúde, educação e segurança.

Outra justificativa está no adicional de 1° do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) que o Governo do Estado de São Paulo dispõe para programas habitacionais.

A carência de outros municípios e a falta de cooperação verificada entre a Prefeitura de São Paulo e o Governo do Estado colaborou para que os investimentos proporcionados pelo adicional não tivesse uma distribuição correspondente à sua arrecadação.

A distorção fez com que dos conjuntos habitacionais executados com base na lei estadual, poucos estão localizados na Cidade de São Paulo.

Pela relevância da matéria é que peço o apoio do Egrégio Plenário para a aprovação deste projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 292 de 19 00 27 / 07 / 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 27-07-2000

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça
08/08/00

Assesor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/08/00 às 14:34 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Domingos Dias
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 6 de 2000

Presidente

IRÁCIO VEIGA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 11/08/00

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 04 do
Processo 292/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PL 292/00
10/08/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa destinar 5% da arrecadação do IPTU a programas habitacionais de casas populares. Dispõe ainda que a vinculação da receita será feita por cinco anos, prorrogável mediante a aprovação de nova lei sobre a matéria.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não pode prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, **é vedada a vinculação de receita de impostos a** órgão, fundo ou **despesa,** ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.

Assim sendo, ante a expressa norma constitucional, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Luiz Eduardo S.Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2000

Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.**

Em ___ de ___ de ___.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data [illegible] informação rubricados sob

Folhas de nº 05 ao 31, do, do Proc.

Carlos Roberto da Silva
Resp. 11130

PUBLIQUE-SE EM 29/8/00

Folha nº 05 do
Processo 292/2000
Carlos Roberto Silva

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1036/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa destinar 5% da arrecadação do IPTU a programas habitacionais de casas populares. Dispõe ainda que a vinculação da receita será feita por cinco anos, prorrogável mediante a aprovação de nova lei sobre a matéria.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não pode prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, **é vedada a vinculação de receita de impostos a** órgão, fundo ou **despesa,** ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.

Assim sendo, ante a expressa norma constitucional, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/8/00.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0443/2000

COD. 0561

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/09/1998
página 39 coluna 3

conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À A. T. M.
Em 03/09/98

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento numerado sob folha n.º 06/12/09/00

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha nº 06 do proc.
nº PL. 292/2000 de 11/9/2000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 11 de setembro de 2000

MEMO 126 /00-ATM

AO NOBRE VEREADOR
BRUNO FEDER

O PL.292/2000, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA INCONSTITUCIONALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO
Em 11/9/2000

REMETENTE: VEREADOR BRUNO FEDER
Viaduto Jacareí nº 100 - 11º - Sala 1104/1105
CEP: 01319-900 - SÃO PAULO - SP

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntado nesta data papel pf informação rubricado sob
folha n.º 07/20/10/100 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL 292 de 2000, 20 10 2000 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

20/10/2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 (sete) fls.

Arquivo em 24-outubro-2000

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES
Documentalista - RF 100.927